

## **Projeto de Lei n.º 628/XIV/2.ª**

### **Promoção da equidade no subsídio parental**

#### **(PAN)**

#### **– Nota crítica da CIP –**

##### **1.**

Segundo o seu preâmbulo, o Projeto em referência *"pretende trazer maior equidade no acesso aos apoios e direitos que todas as famílias devem ter quando optem pelos processos de adoção."*

Paral tal, o referido Projeto prevê alterações à Lei n.º 7/2009, de 12 de Fevereiro, que aprova o Código do Trabalho; ao Decreto-Lei n.º 91/2009, de 9 de Abril, que define e regulamenta a proteção na parentalidade no âmbito da eventualidade maternidade, paternidade e adoção do sistema previdencial e do subsistema de solidariedade; e ao Decreto-Lei n.º 89/2009, de 9 de Abril, que regulamenta a proteção na parentalidade, no âmbito da eventualidade maternidade, paternidade e adoção, no regime de proteção social convergente.

##### **2.**

Conforme já referimos em diferentes períodos e contextos, na perspetiva desta Confederação, constituiu mau princípio proceder a sucessivas alterações legislativas, mormente no domínio laboral, sem aguardar algum tempo para que a legislação em vigor tenha, em termos de aplicação, maturação bastante a que, sobre o respetivo impacto, se possa formular juízo sustentado.

Ora, como se sabe, o regime da parentalidade foi alterado e significativamente reforçado, pela última vez, ao abrigo da Lei n.º 90/2019,

de 4 de setembro, pelo que ainda só passou pouco mais de um ano sobre a sua última revisão.

De resto, julgamos, igualmente, que, face ao momento de combate à pandemia do COVID-19, que ainda atravessamos, para o qual muito tem sido exigido em termos de produção legislativa, este não é o momento mais adequado para a introdução de alterações legislativas em diplomas da maior relevância como é o Código do Trabalho.

**Perante este enquadramento, a CIP formula um juízo globalmente negativo relativamente à apresentação e oportunidade do Projeto em apreço.**

10.fevereiro.2021